



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 51.841.757/0001-49



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO VALOR GLOBAL

REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

LOCAL: [WWW.HTTPS://BLL.ORG.BR](https://bll.org.br)

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o regulamento editado por esta Casa de Leis, acessíveis em <https://www.legislacaodigital.com.br/Jales-SP/Resolucoes/10-2023>.

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02 (dois) de junho de 2026 às 09h00min.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 17 (dezesete) de junho de 2026 às 09h00min.

BERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 17 (dezesete) de junho de 2026 às 09h05min.

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 17 (dezesete) de junho de 2026 às 09h20min.

SISTEMA: BLL COMPRAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica, com coparticipação, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto coletivo, aos servidores ativos e inativos e seus dependentes e aos vereadores/servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão bem como aos seus dependentes (com pagamento integral por parte destes), conforme Resolução nº 04, de 05 de dezembro de 2011 e descrição contida no Termo de Referência, constante do Anexo I, parte integrante do presente Edital.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: NÃO.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, ESTADO DE SÃO PAULO, com sede à Rua Seis, nº 2241, Centro, Jales (SP), torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O PREGÃO será conduzido pelo Pregoeiro Sr. Márcio Ernica, auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme designação contida nos autos do processo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 51.841.757/0001-49



## 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços na forma de plano privado de assistência à saúde, visando à assistência médico-hospitalar para os servidores, vereadores e seus dependentes da Câmara Municipal de Jales, conforme especificação, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I, parte integrante do presente Edital, abrangendo:

1.1.1. Empresa constituída sob a modalidade de sociedade civil ou de sociedade comercial, cooperativa, ou entidade de autogestão;

1.1.2. Possuir registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

1.1.3. Prestação continuada de serviços na forma de plano privado de assistência à saúde, visando à assistência médico-hospitalar para os servidores ativos, inativos, comissionados e Vereadores da Câmara Municipal de Jales;

1.1.4. O plano de assistência à saúde a ser contratado deverá dispor de registro ativo e regular junto à ANS, nos termos da sua Resolução Normativa nº 543, de 2 de setembro de 2022, condição essa que deverá ser mantida durante toda a vigência contratual.

1.2. A licitação será realizada em lote único, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, formado pelos itens constantes no Termo de Referência (ANEXO I), devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Havendo divergência na especificação técnica existente no Sistema da BLL Compras ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), prevalece para fins de aceitação e recebimento do objeto licitado o descrito no Termo de Referência (Anexo I).

1.4. As despesas com a presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento da CÂMARA: 01.01.01.031.001.2.001 - 3.3.90.39.50 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão as empresas interessadas dos ramos de atividades compatíveis ao objeto desta licitação e que atenderem às exigências de habilitação.

2.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no ANEXO IV para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate (artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006).

2.3. Os interessados deverão se cadastrar junto à BLL Compras e apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento.

2.3.1. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.

2.3.3. A não observância do disposto no item 2.3.2 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Não haverá reserva de lotes ou itens exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em razão do valor máximo para a contratação superar o limite previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 51.841.757/0001-49



2.4.1. Ainda, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, para as empresas que assim se identificarem e apresentarem a documentação comprobatória quando solicitado pelo Pregoeiro.

2.5. NÃO poderão participar nesta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

2.6. O impedimento de que trata o Item 2.5.3 será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

2.7. A vedação de que trata o Item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8. A licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão. Para isso, os interessados deverão cadastrar-se previamente no Sistema da BLL Compras ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

### 3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

3.1.1. acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

3.1.2. responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

3.1.3. abrir as propostas de preços;

3.1.4. analisar a aceitabilidade das propostas;

3.1.5. desclassificar propostas indicando os motivos;

3.1.6. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

3.1.7. verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

3.1.8. declarar o vencedor;

3.1.9. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49



- 3.1.10. elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- 3.1.11. encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

## 4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BLL COMPRAS.

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, através do Termo de Credenciamento, operador devidamente habilitado pela BLL Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site.

4.2. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL Compras.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante da licitante e credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida com a BLL Compras pelo telefone: (41) 3097-4600, ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.

5.4. As licitantes deverão acompanhar com atenção o andamento do certame na plataforma da BLL Compras, evitando assim prejuízos, tais como perda de prazos.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Após a divulgação do Edital de licitação, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital de licitação.

6.3. A falsidade da declaração de que trata o Item 6.2 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A fornecedora enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 51.841.757/0001-49



favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocadas para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

6.8. Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.9. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

## 7. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BLL Compras.

7.2. A licitante interessada poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar.

7.3. A licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

7.4. O acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma.

7.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

7.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante. Só será permitida alteração sob alegação de erro quando este for visivelmente discrepante.

7.8. Considerando a instabilidade da Plataforma, não será de responsabilidade do Pregoeiro e Equipe de Apoio o cancelamento do lance ofertado em tempo hábil.

7.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

7.10. Independentemente do percentual de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, dentro do período em que o sistema estiver aberto para o recebimento de proposta.

7.12. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.14. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

7.15. A licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar, sob pena de desclassificação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 51.841.757/0001-49



7.16. São vedadas propostas para um mesmo lote formuladas por estabelecimentos distintos de uma mesma licitante (disputa entre matriz e filial ou entre filiais, ou sócios em comum, por exemplo). O descumprimento implicará na desclassificação de ambas as proponentes.

7.17. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

## 8. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local já indicados neste Edital.

8.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inserida no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

8.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo Pregoeiro, as licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

8.4. Será DESCLASSIFICADA a proposta eletrônica que identifique a licitante.

8.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6. A não desclassificação da proposta conforme Item 8.4 não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

8.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.8. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

8.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema, vedada outra forma de comunicação.

8.10. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR VALOR GLOBAL.

## 9. DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

9.1. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado neste Edital, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

9.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.5. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.6. O Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio poderão durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

9.7. Eventual exclusão de proposta da licitante, de que trata o Item 9.4, implica a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

## 10. DO MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 51.841.757/0001-49



10.2. Após a abertura do lote colocado em disputa, a fase de lances terá duração de 10 (dez) minutos. Após esse período, o sistema encerrará a competição caso nenhum lance seja apresentado dentro do intervalo de 2 (dois) minutos.

10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, o sistema encerrará automaticamente a etapa de lances.

10.5. Encerrada a etapa de que trata o item 10.4, o sistema ordenará e divulgará os lances.

10.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais), podendo ser alterado durante a sessão pública.

10.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

## 11. DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 03 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.3. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.4. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.4.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.4.2. A melhor classificada nos termos do subitem 11.4.1 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.4.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.5. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.7. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

11.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.8.1. Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49



11.8.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.8.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.8.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade.

11.9. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao prestados por:

11.9.1. Empresas estabelecidas no Município;

11.9.2. Empresas estabelecidas na macro região pertencente à São José do Rio Preto;

11.9.3. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

11.9.4. Empresas brasileiras;

11.9.5. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.9.6. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.10. Os documentos comprobatórios elencados nos Itens 11.8. e 11.9., referentes aos critérios de desempate, deverão ser enviados pelas licitantes no prazo de até 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação pelo Pregoeiro, sob pena de desistência do desempate.

## 12. DA ETAPA DE NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá, pelo sistema eletrônico, enviar contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, na tentativa de melhorar a proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação de que trata o subitem 12.1 deverá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço da primeira colocada, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado e a mesma for desclassificada.

12.3. Encaminhada a contraproposta à licitante, esta deverá manifestar-se sobre a sua aceitabilidade através do sistema, dentro do prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogável por igual período a critério do Pregoeiro. Após o prazo, caso a licitante não manifeste a intenção de negociação, será considerada ausente, diante da inobservância dos procedimentos desta etapa, ficando a critério do Pregoeiro a aceitabilidade da proposta, ou não.

12.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo.

12.6. O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em conformidade com o ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL, podendo ser acompanhada com os seguintes documentos complementares:

12.6.1. Folheto descritivo, prospectos, manuais, catálogos ou qualquer outra documentação que descreva detalhadamente as características técnicas do serviço e permita a avaliação do PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, conforme itens relacionados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

12.6.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta ou inabilitar a licitante, deverá negociar com as demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, para que seja obtido preço melhor;

12.6.3. Após negociação e obtenção do melhor preço das propostas existentes, o Pregoeiro dará continuidade às demais fases do certame;

12.6.4. Se depois de adotada a providência referida no item 12.6.3 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, poderá ser revogada a licitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49



## 13. DA ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA FINAL /VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

### 13.1. Da Apresentação da Proposta Final:

13.1.1. O Pregoeiro solicitará à licitante provisoriamente mais bem classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta final adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e em conformidade com o ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL;

13.1.2. Os prazos estabelecidos pelo Pregoeiro poderão ser prorrogados por até igual prazo inicialmente estipulado, por solicitação justificada da licitante e aceita pelo Pregoeiro, devendo ser formulada antes de findo o prazo estabelecido inicialmente;

13.1.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

13.1.4. Devidamente ajustada ao lance vencedor e negociado;

13.1.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário e ou global em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

13.1.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

13.1.7. Também deverá conter os dados da empresa e do seu Representante Legal, inclusive com e-mail de contato atualizados;

13.1.8. Conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento;

13.1.9. Indicar a validade da proposta, não inferior ao prazo determinado neste Edital;

13.1.10. Ser acompanhada do Anexo II deste Edital, conforme o caso e as respectivas exigências;

13.1.11. O não encaminhamento dos documentos exigidos nos prazos estabelecidos poderá implicar na desclassificação da licitante, e, conseqüentemente, sujeita às penalidades estabelecidas em lei, convocando-se a segunda colocada.

### 13.2. Da Análise da Proposta

13.2.1. Encaminhada a proposta, após a solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, será verificada quanto ao objeto e deverá estar:

13.2.1.1. Devidamente ajustada ao lance vencedor e negociado;

13.2.1.2. Redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;

13.2.2. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação;

13.2.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato para aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

13.2.4. Após o encaminhamento da proposta, estando devidamente adequada ao último lance e às exigências do Edital, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada, se atende às condições de participação no certame, quanto à adequação ao objeto estipulado e a sua exequibilidade.

13.3. O Pregoeiro, junto à Equipe de Apoio, verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende o previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

13.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

13.3.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 51.841.757/0001-49



13.3.4. Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

13.3.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.3.4.2. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

13.3.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.3.6. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2 deste Edital.

13.4. Será DESCLASSIFICADA a proposta vencedora que:

13.4.1. Contiver vícios insanáveis;

13.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

13.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem muito acima do preço máximo definido no Edital, tornando inviável para a administração pública;

13.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

13.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

13.6. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.7. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o subitem 13.6 apenas será considerada após diligência do Pregoeiro, comprovando que:

13.7.1. O custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

13.7.2. Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.8. Ainda que as referências para identificação de possível inexecuibilidade sejam alcançadas, a desclassificação da licitante deverá ser precedida de realização de diligências, confirmação da proposta e outros meios que confirmem a situação inicialmente vislumbrada, que restarão juntadas ao processo de contratação.

13.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13.10. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (DUAS) HORAS, sob pena de não aceitação da proposta.

13.11. Para análise técnica dos documentos ou da proposta, o Pregoeiro poderá encaminhar o (s) mesmo (s) para o setor competente ou servidor (es) designado (s), solicitando suporte para análise e parecer, onde será verificada a aceitabilidade da licitante provisoriamente classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

13.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

13.13. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerá este último; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



13.13.1. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

13.13.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

13.13.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.14. Será exigido da licitante vencedora o envio do arquivo da proposta final ajustada por meio de comando próprio do sistema. O prazo para a inserção do documento será de até 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem no chat solicitando a ação, sujeito a desclassificação caso não faça no tempo determinado.

13.15. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

13.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.17. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta, inabilitar ou desclassificar a licitante, deverá negociar com as demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, para que seja obtido preço melhor.

13.18. Se, depois de adotada a providência referida no subitem 13.17, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, poderá ser revogada a licitação.

#### 14. DA FASE DE HABILITAÇÃO

14.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado à licitante classificada em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de Habilitação, conforme inciso II do art.63 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

14.3. Para habilitação das licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

14.5. Os documentos exigidos para habilitação (ANEXOS III a VI) deverão ser enviados **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA**, em formato digital.

14.6. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste Edital será de até 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, prorrogável por até igual período, sujeito à **DESCCLASSIFICAÇÃO**, caso não faça no tempo determinado.

14.7. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

14.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

14.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.8. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49



14.9. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo já mencionado anteriormente neste Edital.

14.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BLL Compras, preferencialmente autenticados digitalmente, constando o selo digital com a indicação do sítio eletrônico para a verificação da veracidade das informações, nos termos da Lei Federal nº 8.935/1994.

14.12. Os documentos apresentados digitalmente são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

14.13. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais.

14.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

14.15. A não inserção dos documentos no prazo estipulado acarretará a imediata INABILITAÇÃO da licitante.

14.16. Sob pena de INABILITAÇÃO, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante no cadastro da plataforma, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.17. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

14.18. Eventual inabilitação da licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

## 15. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. O Pregoeiro e/ou a Equipe de Apoio poderão, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

15.2. O Pregoeiro e/ou a Equipe de Apoio poderão, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

15.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os Itens 15.1 e 15.2, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## 16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis, contados da data da manifestação de interposição de recurso. A interposição do recurso será comunicada às demais licitantes, as quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 51.841.757/0001-49



16.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, podendo ser manifestada após a etapa da habilitação, quando se verifica a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica das licitantes.

16.4. O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos após a etapa de Habilitação, não sendo exigida a apresentação de motivação para a intenção de recorrer.

16.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema durante a fase de Recurso e Contrarrazões pelas licitantes que manifestaram intenção de recorrer.

16.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da apresentação das razões de recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

17.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## 18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 19. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VII, cuja a mesma poderá ser substituída por contrato padronizado da operadora/prestadora de serviço do plano de saúde devidamente registrada na ANS, desde que mantidos os mesmos requisitos.

19.2. No caso de assinatura de contrato padronizado consideram-se aceitas as mesmas normas contidas na minuta de contrato do Anexo VII.

19.3. Se, por ocasião da formalização do contrato, algum documento apresentado pela adjudicatária estiver com o prazo de validade vencido, esta Administração verificará a situação por meio



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 51.841.757/0001-49



eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

19.4. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 19.3, sob pena da contratação não se realizar.

19.5. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de no mínimo 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.6. A Licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.7. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 19.2, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

19.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.9. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

19.10. A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços contratados.

19.11. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

19.12. O foro do contrato será o da Comarca de Jales/SP.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A contratada deverá cumprir integralmente o disposto neste Edital e, ainda:

20.1.1. Prestar os serviços licitados em sua totalidade (conforme quantidades contidas nas Autorizações de Fornecimento), sendo que deverá ser realizado no endereço e prazo mencionados no ANEXO I deste Edital.

## 21. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

21.1. A Licitante terá seu contrato cancelado quando:

21.1.1. Descumprir as condições do Edital e do contrato;

21.1.2. Tiverem presentes razões de interesse público.

21.2. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior.

21.3. A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49



## 22. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. O prazo, local de realização da entrega dos itens e vigência do Contrato será conforme ANEXO I – Termo de Referência.

22.2. O contrato poderá sofrer reajuste, repactuação e revisão nas hipóteses legais.

22.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento com base no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 23. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. O prazo para pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento das notas fiscais/faturas, desde que não apresente incorreções, que neste caso serão devolvidas à Contratada para providenciar as devidas alterações e seu prazo será reiniciado após o reenvio.

23.2. As despesas decorrentes do presente processo licitatório serão empenhadas através da seguinte dotação orçamentária:

0101 CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.50 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS  
FICHA: 009 FONTE 001

## 24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

24.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

24.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

24.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

24.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

24.1.2.3. pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva;

24.1.2.4. deixar de comparecer e realizar a Prova de Conceito, após regular convocação;

24.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

24.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

24.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

24.1.5. Fraudar a licitação;

24.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

24.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

24.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

24.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

24.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

24.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

24.2.1. Advertência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49



24.2.2. Multa;

24.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

24.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

24.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

24.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

24.4.1. Para as infrações previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

24.4.2. Para as infrações previstas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

24.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

24.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

24.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

24.9.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

24.9.2. O pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

24.10. O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no § 9º do artigo 156, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

24.10.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento;

24.10.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

24.11. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

II. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

III. Ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 51.841.757/0001-49



§ 1º A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

§ 2º O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

§ 3º As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, ou por aquele que o vier substituir, a partir do termo inicial, até a data de seu efetivo recolhimento.

24.12. As sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade superior, após processo administrativo próprio.

Parágrafo único. O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido pela autoridade superior.

24.13. Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

24.14. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

25.2. As impugnações e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, através de campo próprio na plataforma da BLL Compras ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) ou através de envio no e-mail [licitacao@jales.sp.leg.br](mailto:licitacao@jales.sp.leg.br).

25.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e seus anexos, bem como do Estudo Técnico Preliminar.

25.4. As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos não possuem efeito suspensivo dos prazos previstos no certame.

25.5. A concessão de efeito suspensivo às impugnações é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, e vincularão os participantes e a Administração.

## 26. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

26.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por convocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

26.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

26.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49



26.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Será divulgada ata de sessão pública no sistema eletrônico.

27.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.5. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da Câmara no endereço eletrônico [www.jales.sp.leg.br](http://www.jales.sp.leg.br) e na plataforma da BLL Compras no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

27.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados os interesses da administração (princípio de ampliação da disputa e interesse público), o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

27.11. A participação do proponente nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

27.12. Não cabe à BLL Compras qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

27.13. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Jales/SP.

27.14. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderão aos interessados no horário das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, por correio eletrônico: [licitacao@jales.sp.leg.br](mailto:licitacao@jales.sp.leg.br), para maiores esclarecimentos.

27.15. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

27.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

27.17. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 51.841.757/0001-49



27.18. Eventuais modificações no Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico às licitantes.

27.19. Ficam as Licitantes devidamente cientificadas de que todos os atos praticados, tais como intimação para apresentação de recursos e publicação de Atas estarão disponíveis no site da BLL Compras junto a todos os dados referentes ao certame, contando-se os prazos a partir da data de inserção do documento no site.

27.20. As licitantes deverão acompanhar com atenção o andamento do certame na Plataforma da BLL Compras evitando assim prejuízos, tais como perda de prazos.

27.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a. ANEXO I - Termo de Referência.
- b. ANEXO II – Modelo de Planilha Proposta Comercial.
- c. ANEXO III – Documentos de Habilitação.
- d. ANEXO IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- e. ANEXO V – Modelo de Declarações Conjuntas.
- f. ANEXO VI – Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção.
- g. ANEXO VII – Minuta de Contrato.
- h. ANEXO VIII – Termo de Ciência e de Notificação.

Jales-SP, 01 de junho de 2026

**BRUNO HENRIQUE DE PAULA**  
Presidente da Câmara

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Formalização de Licitação Nº 58/2026 - PROTOCOLO: - - - 030C-31T4-9587-R91T



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2026 - Processo Administrativo nº 006/2026**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica, com coparticipação, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto coletivo, aos servidores ativos e inativos e seus dependentes e aos vereadores/servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão bem como aos seus dependentes (com pagamento integral por parte destes), conforme Resolução nº 04, de 05 de dezembro de 2011 e descrição contida neste Termo de Referência.

1.2. A cobertura será automática e sem carência a todos os beneficiários indicados pelo Legislativo, tanto aos atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo de Jales, inclusive os inativos, bem como aos seus dependentes, consoante o disposto na Resolução nº 04, de 05 de dezembro de 2011, fica garantido o livre acesso ao serviço ora contratado, assim como aos servidores comissionados e aos vereadores e seus dependentes, desde que custeados integralmente por estes.

**3. REGIME DE EXECUÇÃO**

Empreitada por preço global.

**4. DOS BENEFICIÁRIOS**

4.1. Serão incluídos todos os servidores indicados pelo Legislativo, mediante a entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios, inclusive os relacionados aos dependentes, assim definidos na legislação vigente, conforme regras da Agência Nacional de Saúde - ANS.

4.2. Durante a vigência do contrato poderão ser incluídos novos beneficiários, conforme solicitação do Legislativo.

4.3. Da exclusão:

4.3.1. De beneficiários Titulares:

- a) Por morte;
- b) Por exoneração, demissão ou término do mandato eletivo;
- c) Por licença e afastamento, sem remuneração;
- d) Por estar à disposição de outro órgão, sem ônus para o Legislativo.

4.3.2. De beneficiários dependentes:

- a) Para o cônjuge, pela separação judicial, divórcio ou anulação do casamento;
- b) Para o (a) companheiro (a), com desaparecimento dessa condição.

4.4. As inclusões e exclusões de beneficiários serão processadas até o dia 15 (quinze) de cada mês, passando a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais.

4.4.1. Em toda exclusão de beneficiário a CONTRATANTE obriga-se a solicitar a devolução das respectivas credenciais. Não sendo possível, o beneficiário titular assinará uma declaração de responsabilidade sobre o uso indevido das mesmas.

4.4.2. Na inclusão de beneficiários, a CONTRATADA deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação, bem como disponibilizar, sem qualquer custo ao usuário, relação de locais de



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49



atendimento, a qual poderá estar disponível de forma impressa, através de endereço eletrônico na internet ou aplicativo próprio para acesso através de smartphones.

## 5. DA IMPLANTAÇÃO

5.1. A empresa operadora deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, oferecendo um canal de comunicação contínuo durante a vigência do contrato.

5.2. Deverão ser confeccionados e entregues pela contratada, em até 10 dias úteis, contados da assinatura do contrato, cartões nas quantidades totais de usuários informados pela contratante, ou disponibilizados no aplicativo digital da operadora.

5.2.1. Os cartões deverão ser individuais e com identificação nominal.

5.3. As informações cadastrais dos servidores do Legislativo serão fornecidas à contratada em meio magnético ou por relação impressa, conforme leiaute de arquivos definido pela Câmara Municipal na data de assinatura do contrato.

5.4. Localidade de entrega e quantidades iniciais estimadas:

CONTRATANTE	ENDEREÇO	QUANTIDADE ESTIMADA DE CARTÕES
CÂMARA MUNICIPAL DE JALES	RUA SEIS, 2241, CENTRO CEP: 15.700-062 – JALES/SP	25

5.5. A contratada deverá fornecer à contratante para distribuição aos beneficiários titulares do plano um manual para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização da rede assistencial (credenciada/referenciada/congênere, etc.), sem qualquer custo ao usuário, o qual poderá estar disponível de forma impressa, através de endereço eletrônico na internet ou aplicativo próprio para acesso através de smartphones.

5.6. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão de atendimento, a contratada, quando solicitado pela contratante, terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro ao beneficiário, assim que solicitado pelo usuário.

5.7. Central de Atendimento:

5.7.1. A contratada deverá possuir Central de Atendimento funcionando de segunda a sexta-feira, em horário comercial, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, não constante no livro da rede credenciada/referenciada, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, em território nacional, reembolso de despesas, de acordo com a tabela praticada pela operadora, com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no contrato, quando realizados em situação de urgência/emergência, quando não for possível a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada ou das congêneres.

5.7.2. Quando se fizer necessário autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo médico assistente, a liberação deverá ocorrer de acordo com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, e suas posteriores alterações.

## 6. DA COBERTURA DOS SERVIÇOS

6.1. Cobertura e custeio de atendimento em rede assistencial (credenciada ou cooperada), em número suficiente, na região de Jales, compreendida a macrorregião de São José do Rio Preto, e rede emergencial própria, credenciada ou cooperada ou garantir reembolso da tabela da operadora.

6.2. Dos Serviços Cobertos em Rede Assistencial (credenciada ou cooperada) na macrorregião de São José do Rio Preto:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49



6.2.1. Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, em consultórios, hospitais, prontos-socorros, clínicas médicas ou ambulatórios livremente escolhidos, nas patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e de Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS - Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, mediante a apresentação da credencial do Plano de Saúde e um documento de identificação.

6.2.2. Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número ilimitado; cirurgias e procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

6.3. Transplantes e implantes previstos na Lei nº 9.656/98. 6.3 – Hospitalização

6.3.1. Diárias de hospitalização;

6.3.2. Alimentação com serviços dietéticos;

6.3.3. Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;

6.3.4. Serviços gerais de enfermagem;

6.3.5. Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico de conformidade com a Lei nº 9.656/98 e de acordo com o Rol de Procedimentos Médicos estabelecidos pela Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas posteriores alterações;

6.3.6. Serviços de instrumentador, em operação cirúrgica e/ou parto;

6.3.7. Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação.

6.4. Serviços auxiliares:

6.4.1. Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei nº 9.656/98 e Resoluções que a regulamentam, durante a vigência do contrato, inclusive os, a seguir, especificados:

a) Litotripsia;

b) Implantação de marca-passo ou substituição de geradores;

c) Tratamento de hepatite.

6.5. Remoção.

6.5.1. A contratada deverá assegurar o serviço de remoção hospitalar conforme preceitua a alínea “e” do inciso II do Artigo 12 da Lei nº 9656/1998;

6.6. Atendimento em Saúde Mental e Dependência Química.

6.7. Cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à saúde, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, da ANS e suas posteriores alterações.

6.8. Serviços não cobertos:

6.8.1. Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;

6.8.2. Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

6.8.3. Inseminação artificial e procedimentos ligados à reprodução humana (dispositivos anticoncepcionais, fertilizações “in-vitro”, exames pré-nupciais e provas de paternidade);

6.8.4. Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com fim estético;

6.8.5. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

6.8.6. Fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 51.841.757/0001-49



6.8.7. Tratamento em SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos e internações de casos sociais;

6.8.8. A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco-maxilar;

6.8.9. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

6.8.10. Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete e serviços extraordinários não relacionados com o tratamento;

6.8.11. Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, ressalvado o disposto nas alíneas “c” do inciso I e “g” do inciso II do art. 12 da Lei nº 9.656/98;

6.8.12. Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

6.9. Fica vedado à empresa contratada determinar unicamente o atendimento em serviço próprio (ambulatorios, clínicas e hospitais) ou de empresas controladas ou coligadas. Esta proibição inclui direcionamento e/ou transferência para a rede própria, exceto em local onde esta seja a única forma de atendimento.

## 7. REDE ASSISTENCIAL (credenciada, cooperada, etc.)

7.1. A licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de hospitais da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para pronto atendimento e internação na região de Jales, compreendida a macrorregião de São José do Rio Preto.

7.2. A licitante deverá apresentar, como condição para contratação, a relação de laboratórios da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na região de Jales, compreendida a macrorregião de São José do Rio Preto.

7.3. Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços, a contratada deverá proceder à substituição do mesmo conforme preconizado pelas normas da ANS e comunicá-la à contratante mediante atualização no seu sítio na internet.

7.3.1. A empresa contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada/referenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

7.3.2. A Contratada deverá comunicar à Contratante qualquer alteração na rede credenciada/referenciada, mediante atualização no seu sítio na internet.

## 8. DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA

8.1. O número estimado de beneficiários é de 25 (vinte e cinco), considerando-se os dados cadastrais dos beneficiários titulares e seus respectivos dependentes.

8.2. A tabela a seguir, com as respectivas faixas etárias, poderá sofrer alterações, até o início da vigência do contrato e/ou durante a vigência do contrato, em decorrência da dinâmica do quadro de servidores e Vereadores em razão de aposentadoria, exoneração, admissões, nascimentos, cassação, renúncia, término de mandato eletivo, etc.

Faixa etária	Quantidade
0 a 18 anos	5
19 a 23 anos	2
24 a 28 anos	0
29 a 33 anos	0
34 a 38 anos	1
39 a 43 anos	5
44 a 48 anos	2



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49



49 a 53 anos	2
54 a 58 anos	1
59 anos e acima	7
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>

8.3. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no subitem anterior.

8.4. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação, indexada por município, contendo nome fantasia e/ou razão social, endereço e telefone.

## 9. SINISTRALIDADE, PASSIVO REMANESCENTE E OUTRAS INFORMAÇÕES DO QUADRO DE BENEFICIÁRIOS DO CONTRATO VIGENTE.

9.1. Os beneficiários que se encontram internados em hospitais até a data de assunção do novo contrato, caso haja, deverão ser assumidos pela nova contratada.

9.1.1. Até a data de 05/02/2026 não consta beneficiários internados.

9.2. Até a data de 05/02/2026 não há beneficiários (titulares) afastados.

## 10. RELATÓRIOS GERENCIAIS DE ACOMPANHAMENTO

10.1. A contratada deverá enviar, até o dia 10 do mês subsequente à utilização dos serviços, os seguintes relatórios:

10.1.1. Relatório Operacional com a movimentação cadastral, emissões de cartões de identificação, reembolso, autorizações prévias, credenciamento e descredenciamento e outros;

10.1.2. Disponibilizar, mesmo que de forma eletrônica, Relatório Estatístico de utilização dos serviços discriminados por grupo familiar e por tipo de evento (consulta, exame, internação, etc.).

## 11. PESQUISA DE SATISFAÇÃO E AÇÕES PREVENTIVAS

11.1. Semestralmente será realizada pesquisa de satisfação junto aos beneficiários que será enviada à Contratada para conhecimento e providências, se for o caso.

## 12. REAJUSTE

12.1. Reajuste Financeiro:

12.1.1. Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior;

a) O Índice financeiro a ser aplicado é, no mínimo, o valor acumulado da inflação oficial do período que compreenda os 12 (doze) meses anteriores ao mês de referência, levando-se em consideração o índice de sinistralidade do convênio, ficando, ainda, permitida a livre negociação entre as partes, conforme determina a Lei nº 9656/1998.

b) O contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 10 (dez) anos de acordo com o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## 13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante, observado, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 10,00 (dez reais).

13.2. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total.

## 14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 51.841.757/0001-49



- 14.1. Gestor: Marco Antônio Zampieri  
14.2. Fiscal: Fábio Rogério Galan

## 15. PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS ESTIMADOS

- 15.1. Os preços máximos estimados encontram-se discriminados conforme planilha abaixo:  
15.2. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

Beneficiários	Quantidade	Plano Mensal	Valor Total
De 0 até 18 anos	5	130,71	653,55
De 19 até 23 anos	2	152,54	305,08
De 24 até 28 anos	0	178,00	0,00
De 29 até 33 anos	0	196,15	0,00
De 34 até 38 anos	1	228,90	228,90
De 39 até 43 anos	5	261,62	1.308,10
De 44 até 48 anos	2	320,49	640,98
De 49 até 53 anos	2	399,64	799,28
De 54 até 58 anos	1	530,32	530,32
De 59 +	7	784,07	5.488,49
<b>Total Mensal Estimado</b>			<b>9.954,70</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO</b>			
<b>R\$ 119.456,40 (cento de dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)</b>			

0101 CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.50 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS  
FICHA: 009 FONTE 001.

## 16. VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS PARA COPARTICIPAÇÃO

- 16.1. Os valores máximos estimados para coparticipação são os seguintes:

PROCEDIMENTO	%	TETO
Consultas Médicas	-	R\$ 42,90
Consulta Oftalmológica + pacote de exames baixo custo	-	R\$ 86,90
Consultas Urgência	-	R\$ 86,90
Exames Baixo Custo	50%	R\$ 86,90
Exames Alto Custo	50%	R\$ 273,90
Terapias Baixo Custo	50%	R\$ 86,90
Terapias Alto Custo	50%	R\$ 273,90
Alta Complexidade	50%	R\$ 547,80
Internação	-	R\$ 273,90

- 16.2. Será permitida a cobrança de taxa de adesão, desde que cobrada uma única vez por usuário que aderir ao plano, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49



## ANEXO II Proposta Comercial

### PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026 - Processo Administrativo nº 003/2026

Denominação da licitante:					
Endereço:					
CEP:		Telefone:		Fax:	
E-mail:		CNPJ nº		Data:	

**Objeto:** Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica, com coparticipação, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto coletivo, aos servidores ativos e inativos e seus dependentes e aos vereadores/servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão bem como aos seus dependentes (com pagamento integral por parte destes), conforme Resolução nº 04, de 05 de dezembro de 2011 e descrição contida no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Total de beneficiários (1)	Valor médio unitário (2)	Valor mensal (3) = (1) x (2)	Valor Total (12 meses) (4) = (3) x 12
25			
<b>Valor TOTAL por extenso (coluna 4):</b>			

Início de execução: **a partir da assinatura do contrato.**

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias).

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas e lucro.

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49



## ANEXO III DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026 - Processo Administrativo nº 003/2026

1. Os documentos exigidos para habilitação (ANEXOS III a VI) deverão ser enviados **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA**, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, após a solicitação pelo Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no Edital, sob pena de **INABILITAÇÃO**.

2. A não inserção dos documentos de habilitação na plataforma poderá acarretar a imediata **INABILITAÇÃO** da licitante.

### 3. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE HABILITAÇÃO

#### a. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- i. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- ii. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- iii. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- iv. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

#### b. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- ii. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União, com prazo de validade em vigor;
- iii. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual com a apresentação das seguintes Certidões Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa e Débitos Tributários Não Inscritos em Dívida Ativa;
- iv. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante proponente, através de Certidão Tributária (tributos mobiliários), ou outra equivalente, na forma da Lei;
- v. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), com prazo de validade em vigor;
- vi. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- vii. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- viii. Em eventual apresentação de certidão(ões) vencida(s) de regularidade fiscal e trabalhista poderão ser consultadas via internet pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e juntada(s) ao processo, a critério do Pregoeiro.

#### c. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- i. Prova de credenciamento, registro ou inscrição, devidamente atualizado, junto ao Conselho Regional de Medicina da operadora do plano de assistência à saúde;
- ii. Registro no Ministério da Saúde do produto comercializado e número de certificado de registro da operadora, emitido pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), conforme artigo 9º da Lei Federal nº 9.656/1998 e respectivas atualizações;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49



- iii. Declaração de que a empresa oferece atendimento a todos os procedimentos médicos descritos no Rol de Procedimentos para Plano Ambulatorial e no Rol de Procedimentos para Plano Hospitalar com Obstetrícia, conforme Resolução Normativa (ANS) nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, e respectivas atualizações;
- iv. Indicação de 01 (um) hospital próprio, conveniado ou credenciado, localizado na cidade de Jales, Estado de São Paulo, que possua dependências e instalações de centro cirúrgico, UTI Adulto e Infantil, UTI Neonatal, maternidade, sala de raio-X, pronto atendimento e pronto-socorro 24 horas;
- v. Relação de médicos e estabelecimentos credenciados (hospital e laboratórios/clínicas), com nome completo, número de registro na entidade de classe competente, endereço para atendimento ao usuário e telefone, que poderá ser apresentada por meio de publicações próprias da empresa, como catálogos, livretos, relações, etc, ou, a apresentação de declaração se comprometendo a apresentar a referida relação de médicos e estabelecimentos credenciados, na forma estabelecida neste item, por ocasião da assinatura do contrato;

#### d. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS

- i. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no ANEXO V deste Edital;
- ii. Declaração conforme modelo do ANEXO VI deste Edital, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

#### 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

b. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

c. Havendo alguma restrição, de que trata o item “b”, na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Formalização de Licitação Nº 58/2026 - PROTOCOLO: - - 030C-31T4-9587-R91T



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 51.841.757/0001-49



## ANEXO IV

Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026 - Processo Administrativo nº 003/2026**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 002/2026, realizado pelo Poder Legislativo de Jales.

Jales, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Formalização de Licitação Nº 58/2026 - PROTOCOLO: - - 030C-31T4-9587-R91T



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 51.841.757/0001-49



## ANEXO V

Modelo de Declarações Conjuntas  
(em papel timbrado da licitante)

### PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026 - Processo Administrativo nº 003/2026

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº ....., sediada, (endereço completo) DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 002/2026, Processo Administrativo nº 003, de xx de fevereiro de 2026, o que se segue:

- a) Declaramos que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (quando for o caso).
- b) Em se tratando de cooperativa que preenche as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- c) Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- d) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
- f) Declaramos que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme inciso III do art. 14 da Lei nº 14.133/21.
- g) Declaramos não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra.
- h) A empresa declara ainda que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.
- i) A empresa, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação em processo licitatório, sob as penas da Lei, de que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/21 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.
- j) Declaramos que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/02.

Jales (SP), em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO VI

Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme marco legal anticorrupção

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026 - Processo Administrativo nº 003/2026**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da licitante \_\_\_\_\_, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 002/2026, Processo Administrativo nº 003/2026, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra Licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra Licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) a Licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra Licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra Licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal da Licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 51.841.757/0001-49



V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Jales (SP), em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Formalização de Licitação Nº 58/2026 - PROTOCOLO: - - - 030C-31T4-9587-R91T



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49



ANEXO VII  
Minuta de Contrato

## MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JALES E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA COM COPARTICIPAÇÃO (PRONTO SOCORRO, EXAME LABORATORIAL ESPECIALIZADO E COMPLEMENTAR, SERVIÇOS AUXILIARES, PARTOS E CIRURGIAS, ETC.).**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.841.757/0001-49, com sede na Rua Seis, nº 2241, Centro, Jales/SP, representada pelo seu Presidente, Senhor Bruno Henrique de Paula, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 002/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1-** Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica, com coparticipação, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto coletivo, aos servidores ativos e inativos e seus dependentes e aos vereadores/servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão bem como aos seus dependentes (com pagamento integral por parte destes), conforme Resolução nº 04, de 05 de dezembro de 2011 e descrição contida no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

**1.2-** Consideram-se parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

**1.2.1-** Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026, seus Anexos, bem como o ETP;

**1.2.2-** Proposta de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, apresentada pela **CONTRATADA**;

**1.2.3-** Ata da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026.

**1.3-** O objeto do presente Contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base Na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



## CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços deverão ser executados por meio de rede assistencial (credenciada, referenciada, cooperada, etc.) na região de Jales, subentendida a macrorregião de São José do Rio Preto, indicadas no Termo de Referência do Edital, nos termos da proposta apresentada, livremente escolhida, com abrangência geográfica na região de Jales/São José do Rio Preto, e ressarcimento/reembolso, de acordo com a tabela da operadora, nos municípios onde não houver rede assistencial (credenciado, referenciado, cooperado, etc.) quando o beneficiário estiver em trânsito, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, na conformidade do Anexo I – Termo de Referência do Edital e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2- A cobertura será automática e sem carência a todos os beneficiários indicados pela **CONTRATANTE**, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em até 30 (trinta) dias de sua contratação ou admissão.

2.3- O recebimento do objeto será efetivado pelo Fiscal de Contrato designado, o servidor Sr. Fábio Rogério Galan, pela **CONTRATANTE**, que expedirá o **Atestado de Recebimento**, no que couber, nos termos da Ordem de Serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - COBERTURA DOS SERVIÇOS

3.1- Cobertura e custeio de atendimento em rede assistencial (credenciada, referenciada, cooperada, etc), nos termos do item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## CLÁUSULA QUARTA - CREDENCIAIS DE IDENTIFICAÇÃO

4.1- A **CONTRATADA** fornecerá, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à inclusão, que deverá ser feita, no máximo, até o dia 15 (quinze) de cada mês, desde que recebidos os respectivos documentos pessoais e comprobatórios dos beneficiários inscritos, uma credencial de identificação individual, a fim de ser utilizada nos locais credenciados, juntamente com um documento pessoal, ou a sua disponibilização no app da operadora.

4.2- Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão de atendimento, a contratada, quando solicitado pela contratante, terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro ao beneficiário, assim que solicitado pelo usuário.

4.3- Enquanto as credenciais não forem emitidas, ocorrendo casos de necessidade, emergência ou urgência, a **CONTRATADA** fará o encaminhamento do beneficiário ao serviço na rede assistencial apta a prestar o atendimento, desde que o usuário já esteja abrangido pela vigência do convênio.

## CLÁUSULA QUINTA - INCLUSÃO E EXCLUSÃO

5.1- Durante a vigência deste Contrato poderão ocorrer inclusões e exclusões de beneficiários, que serão processadas até o final de cada mês, passando a vigorar a partir do **1º (primeiro) dia útil do mês subsequente**, desde que efetuadas até, no máximo, dia 15 (quinze) do mês anterior ao da vigência, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49



5.2- Em toda exclusão de beneficiário a **CONTRATANTE** obriga-se a solicitar a devolução das respectivas credenciais.

5.3- Na inclusão de beneficiários, a **CONTRATADA** deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação, bem como disponibilizar, sem qualquer custo ao usuário, a relação de locais de atendimento, a qual poderá estar disponível de forma impressa, através de endereço eletrônico na internet ou aplicativo próprio para acesso através de smartphones.

## CLÁUSULA SEXTA - REDE ASSISTENCIAL (CREDENCIADA, REFERENCIADA, COOPERADA, ETC.)

6.1- Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços, a **CONTRATADA** deverá proceder à substituição dentre aqueles constantes dos grupos relacionados no item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, com a devida formalização à **CONTRATANTE**;

6.1.1- Na impossibilidade da substituição prevista na subcláusula anterior, devidamente justificada, a **CONTRATADA** poderá propor outro estabelecimento, desde que com anuência prévia da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO E RECURSOS

7.1- O valor mensal a ser despendido pela Câmara Municipal de Jales é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Este montante corresponde à quantidade estimada de **25 beneficiários** e o valor total para **12 (doze) meses** de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

7.1.1- Os pagamentos serão realizados considerando-se a quantidade de beneficiários efetivamente cadastrados no mês da prestação dos serviços.

7.1.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na seguinte dotação:

Poder Legislativo – 01.01.01.031.001.2.001-3.3.90.39.50 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS FICHA: 009 FONTE 001.

## CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1- O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de **até 15 (quinze) dias** após a emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura, discriminando a quantidade de beneficiários.

8.2- Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados ou o relatório de execução dos serviços contenham incorreções.

8.3- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Legislativo no prazo de **até 72 (setenta e duas) horas**.

8.4- Caso a empresa contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 51.841.757/0001-49



8.5- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Legislativo.

8.6- Os pagamentos respeitarão as disposições do termo contratual.

8.7- Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”.

8.8- Caso a Contratada não for optante do Simples Nacional, será efetuado a retenção de Imposto de Renda, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012.

## CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1- A vigência iniciar-se-á na data de assinatura do presente Contrato, encerrando-se no término do período de execução;

9.1.1- O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE** nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 10 (dez) anos de acordo com o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.2- A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela **CONTRATANTE** em até **120 (cento e vinte)** dias antes do vencimento deste Contrato, ou de cada uma das prorrogações.

9.3- A não prorrogação do contrato por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

### 10- REAJUSTE:

#### 10.1- Reajuste Financeiro:

10.1.1- Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior, exceto nas hipóteses de reajustes por faixa etária, conforme previsto no Anexo I – Termo de Referência.

10.1.2- O Índice financeiro a ser aplicado é, no mínimo, o valor acumulado da inflação oficial do período que compreenda os 12 (doze) meses anteriores ao mês de referência, levando-se em consideração o índice de sinistralidade do convênio, ficando, ainda, permitida a livre negociação entre as partes, conforme determina a Lei nº 9.656/1998.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Cumprir, durante toda a vigência deste Contrato, as obrigações e coberturas assumidas no presente Instrumento e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 51.841.757/0001-49



11.2- Impedir que haja qualquer tipo de prejuízo nos atendimentos previstos, em virtude de atraso no pagamento dos serviços prestados pela rede assistencial (credenciada, referenciada, cooperada, etc.).

11.3- Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

11.4- Manter o mais completo e absoluto sigilo após o encerramento deste Contrato, de quaisquer dados, informações e documentos de que venha eventualmente a ter conhecimento ou acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob pena de aplicação de sanções.

11.5- Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma que os pagamentos constantes da Cláusula Sétima representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

11.6- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

11.7- Dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação e posterior manutenção e gerenciamento do plano, mantendo, no decorrer deste Contrato, um canal de comunicação exclusivo.

11.8- Indicar um preposto para comparecer na sede da **CONTRATANTE**, sempre que convocado, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

11.9- Emitir, quando necessário, as Guias de Atendimento/Autorizações de Internação nos prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, e suas futuras alterações ou comunicar em tempo hábil os motivos da não autorização.

11.10- Fornecer a relação dos exames especiais e procedimentos médicos que necessitem de prévia autorização.

11.11- Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis.

11.12- A contratada deverá possuir Central de Atendimento funcionando de segunda a sexta-feira, em horário comercial, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, não constante no livro da rede credenciada/referenciada, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, em território nacional, reembolso de despesas, de acordo com a tabela praticada pela operadora, com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no contrato, quando realizados na livre escolha ou em atendimento de emergência ou urgência, quando não for possível a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada ou das congêneres.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49



**11.12.1-** Quando se fizer necessário autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo médico assistente, a liberação deverá ocorrer nos prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, e suas futuras alterações.

**11.13-** Enviar até o dia **10 do mês subsequente** à utilização dos serviços, os Relatórios Gerenciais e de Acompanhamento, conforme disposto no item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**11.14-** Disponibilizar, para cada beneficiário titular, um livreto atualizado, impresso ou via eletrônica, ou, ainda, através de portal específico ou aplicativo próprio, contendo todos os serviços e coberturas.

**11.15-** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.1-** Designar Comissão de Fiscalização para fiscalizar a fiel execução do presente Contrato.

**12.2-** Orientar os usuários na utilização adequada dos serviços oferecidos pela **CONTRATADA**, para prevenir abusos e gastos desnecessários.

**12.3-** Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade cometida por má-fé ou dolo do Beneficiário, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

**12.4-** Conferir e enviar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, cópia dos documentos necessários à inclusão/exclusão do titular e dependentes.

**12.5-** Informar mensalmente à **CONTRATADA** todas as alterações na situação dos beneficiários ou seus dependentes, bem como as admissões e demissões de servidores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO E SANÇÕES

**13.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato e configuradas as hipóteses previstas nos artigos 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** extinguir o contrato, independentemente de interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 137, 138 e 139 do mesmo diploma legal.

**13.2-** A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções da **CONTRATANTE** previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que faz parte integrante do presente contrato.

**13.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**13.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**13.5-** A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 51.841.757/0001-49



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

**14.1-** O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o Foro de Jales.

**15.2-** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Jales, XX de XX de 2026.

**P/ CONTRATANTE**

**P/ CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Formalização de Licitação Nº 58/2026 - PROTOCOLO: - - - 030C-31T4-9587-R91T



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 51.841.757/0001-49



## ANEXO VIII Termo de Ciência e de Notificação

### PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026 - Processo Administrativo nº 003/2026

(INSTRUÇÃO TCESP Nº 001/2024 - REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 10/2024 - ANEXO AP-01)

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Instrução nº 001/2024 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º da Instrução nº 001/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e. é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49



Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Formalização de Licitação Nº 58/2026 - PROTOCOLO: - - - 030C-31T4-9587-R91T



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49



## DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Jales. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://jales.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=030C31T49587R91T>, ou vá até o site <https://jales.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 030C-31T4-9587-R91T**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Formalização de Licitação Nº 58/2026 - PROTOCOLO: - - - 030C-31T4-9587-R91T